LEI Nº 611/2013, DE 18 DE SETEMBRO 2013.

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que tem como finalidade dispor, em múltiplos suportes, de produtos e serviços informacionais, disponibilizando em seu acervo o mais amplo conhecimento possível sobre os diversos saberes, filosofias e ciências.

Parágrafo único - A Biblioteca Pública Municipal deverá proporcionar o entretenimento e a diversão de seu público seja por meio da leitura descompromissada de livre escolha de um romance, jornal, revista, gibi, por exemplo, como também promover o interesse e a recreação do indivíduo por meio de atividades como o cineclube, jogos interativos e educacionais, hora do conto, leitura para portadores de deficiência (mental, visual e física), além de espaços destinados para um bate-papo, para audição de CDs, DVDs, streaming entre outros.

Artigo 2º - O acervo da biblioteca será disponibilizado, em geral, a toda a comunidade e, em especial, ao público estudantil.

Artigo 3º - Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada habitante, cabendo ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas determinar a ampliação deste acervo conforme a realidade do município.

Artigo 4º - A Biblioteca Pública Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinada diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Artigo 5º - As necessidades da Biblioteca Pública Municipal para seu funcionamento constará do orçamento anual da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal dentro do prazo de 60 dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2013.

HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL